



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 93/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E DE OUTRO, A EMPRESA: PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.**, estabelecida na Rodovia BR 277, KM 573, s/n, Parte do Lote de Terras Industrial 101-A - Fazenda São Domingos, na cidade de Cascavel (85.818-560), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.911.409/0001-09, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Marcio Roberto Sales**, inscrito no CPF sob o nº 019.348.029-80 e RG nº 3.126.220-1, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 58/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I, PROVENIENTES DA OFICINA MECÂNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	20,0	M³	19600	COLETA DE RESIDUOS LIQUIDOS CLASSE I (PERIGOSOS) - LODO DA RAMPA DE LAVAGEM DE VEICULOS E PECAS QUE DEVERA SER EFETUADA ATRAVES DE CAMINHAO A VACUO. OLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINDO, FLUIDO E OLEO HIDRAULICO USADO ENTRE OUTROS RESIDUOS LIQUIDOS QUE APRESENTEM PERICULOSIDADE, SEGUNDO A NBR 10.004/04 DA ABNT.	601,20	12.024,00
1	2	20,0	M³	19601	COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS CLASSE I (PERIGOSO) - EPI'S, ESTOPAS, PANOS, PAPEIS, ARTIGOS DE BORRACHA, TAIS COMO CORREIAS, MANGUEIRAS E FLEXIVEIS, SERRAGEM E MADEIRA CONTAMINADOS COM OLEOS MINERAIS E/OU GRAXAS; RESTO DE TINTAS E/OU SOLVENTES, LATAS DE TINTAS E SOLVENTES; EMBALAGENS DE OLEOS MINERAIS E DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS EM GERAL; FILTORS DE AR; FILTROS DE OLEO LUBRIFICANTE/HIDRAULICO/COMBUSTIVEL CONTAMINADOS COM OLEOS MINERAIS E/OU GRAXA; PASTILHAS E LONAS DE FREIO; TUBOS DE SPRAY'S E AEROSSOIS; SOLO CONTAMINADO COM HIDROCARBONETOS (OLEOS MINERAIS, GRAXA OU COMBUSTÍVEIS, EMULSAO ASFALTICA ENTRE	503,80	10.076,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS QUE APRESENTEM PERICULOSIDADE, SEGUNDO A NBR 10.004/04 DA ABNT.		
						VALOR TOTAL	22.100,00

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 58/2019 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais), conforme constante na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: As coletas dos resíduos deverão ser realizadas **mensalmente**, nas dependências da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, localizada na Rua Benjamin Bordin, nº 1035, Bairro Schiavini, no Município de Coronel Vivida-PR.

Parágrafo segundo: A coleta e o transporte deverão ser feitos por frota própria da Contratada, devidamente equipada para o carregamento, e os veículos deverão ser conduzido por motorista habilitado para o transporte do material respectivo.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá fornecer comprovante do tratamento e destino final dos resíduos CDF (certificado de disposição final).

Parágrafo quarto: A contratada deverá fornecer tambores suficientes, para a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, com a capacidade de 200 litros cada. Sendo preferencialmente tambores metálicos, para armazenamento dos resíduos.

Parágrafo quinto: No momento da coleta, a Contratada deverá emitir romaneio (MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos) de retirada dos resíduos, especificando a tipologia dos resíduos coletados, aplicando-se este procedimento para todas as coletas efetuadas, bem como, a quantidade, com assinatura do responsável pela coleta, preferencialmente com um carimbo deste. Caso o mesmo não possua, fazer anotação legível do nome do responsável pela entrega.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **iniciando em 09 de julho de 2019 com término em 08 de julho de 2020.**

Parágrafo segundo: O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada **não poderá em hipótese alguma**, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo segundo: Caso se verifique erro na fatura, e não conformidades no serviço em relação ao Termo de referência e o contrato, o pagamento será retido até as providências pertinentes serem tomadas por parte da contratada.

Parágrafo terceiro: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto à geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo quinto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo sexto: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

Parágrafo sétimo: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
11/01	Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.39.82.03	000	2742

Parágrafo oitavo: É obrigação de a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo nono: Caso no dia estipulado para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo décimo primeiro: A Prefeitura Municipal somente efetuará pagamentos pela execução de serviços, mediante apresentação das guias de recolhimento de Encargos Sociais dos empregados que serão utilizados pela contratada, além da apresentação de documentos que comprovem regularidade com as obrigações trabalhistas em geral referentes ao mês imediatamente anterior ao período da execução dos serviços. Sendo que a nota fiscal deverá ser entregue e protocolada no setor de protocolo do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato o Secretário Geral Sr. Noemir José Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, funcionário público o servidor Sr. Atalibio Alves Antunes, e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- I - Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- II - Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- III - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- IV - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter as licenças para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e do edital e deste contrato, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- c) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- e) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços;
- f) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;

g) empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços;

h) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;

i) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;

j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade do contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;

k) responsabilizar-se pelo encaminhamento o contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos aos serviços objeto do presente contrato;

l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;

b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições:

a) Os danos ao Meio Ambiente, a Saúde Pública e aos outros, se decorrentes de acondicionamento inadequados dos resíduos transportados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

b) A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE os documentos pertinentes às licenças para o exercício de sua atividade, obtidas junto aos órgãos públicos, sob pena de rescisão contratual, respondendo de forma exclusiva pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste item.

c) A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão-de-obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, contêineres, veículos, entre outros, para a competente execução dos serviços ora contratados.

d) A CONTRATADA suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e transporte dos seus empregados, prepostos e contratados para a execução do presente instrumento, bem como os respectivos riscos.

e) A CONTRATADA fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.

f) A CONTRATADA é a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte, e, inclusive, quanto ao tratamento e destino final que for dado aos resíduos que constituem o objeto desta contratação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



g) A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas e arca com os respectivos ônus, por quaisquer danos que venham a ser causado durante o período de execução dos serviços ora contratado (coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos), por seus empregados ou prepostos, a qualquer pessoa, em quaisquer circunstâncias, pelos quais ao CONTRATANTE sofra prejuízo ou venha a ser reclamada ou demandada em juízo ou extrajudicialmente.

h) São de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados aos bens móveis e imóveis, que integrem a estrutura física do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, ocasionados pelo veículo coletor, por seus empregados ou prepostos, que ocorrerem dentro das instalações do CONTRATANTE.

i) São de responsabilidade do CONTRATANTE, os danos causados por esta aos materiais/equipamentos da CONTRATADA enquanto estes estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a exemplo: veículos, contêineres e outros utensílios.

j) A CONTRATADA é a única responsável pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos materiais/equipamentos, salvo nos casos previstos no item anterior, em que a manutenção corretiva correrá por conta do CONTRATANTE.

k) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações legais de qualquer natureza, respondendo a mesma, por qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista ou tributária em relação aos serviços executados, cabendo a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE, ação regressiva contra a empresa vencedora.

l) A CONTRATADA responde de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e/ou prepostos e terceiros contratados para execução deste, acidentes de trabalho, prêmios de seguros, PIS, FGTS, INSS, etc. e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária, assumindo, de forma exclusiva, a responsabilidade por qualquer demanda judicial porventura proposta por seus empregados e/ou prepostos e terceiros, comprometendo-se, ainda, a ressarcir qualquer importância que o CONTRATANTE porventura venha a desembolsar em decorrência destas ações.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

- no caso de inadimplência parcial 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo quinto: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

I- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo sexto: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo sétimo: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo oitavo: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independentemente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Coronel Vivida, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

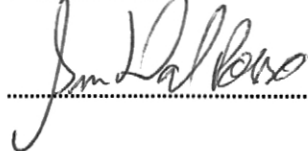
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 08 de julho de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Marcio Roberto Sales
Paraná Ambiental Gestão Global de Resíduos Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:


.....
.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência à **contratação de empresa para realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final aos Resíduos Classe I**, provenientes da oficina mecânica da secretaria de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Coronel Vivida-PR, conforme especificações, estimativas e exigências descritas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição do serviço objeto deste termo de referência justifica-se pela necessidade de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos Classe I, sendo que estes são resíduos que, em função de suas propriedades físico-químicas e infectocontagiosas, podem apresentar risco à saúde pública e ao meio ambiente. Tais resíduos devem ser encaminhados para aterros industriais, onde serão tratados e destinados de forma correta conforme legislação. Ainda, tal serviço se faz necessário para evitar prejuízos para o funcionamento das atividades do departamento de obras, viação e urbanismo.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. A empresa vencedora deste item da licitação deverá executar os serviços conforme discriminado nos quadros a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	20,0	M³	19600	COLETA DE RESIDUOS LIQUIDOS CLASSE I (PERIGOSOS) - LODO DA RAMPA DE LAVAGEM DE VEICULOS E PECAS QUE DEVERA SER EFETUADA ATRAVES DE CAMINHAO A VACUO. OLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINDO, FLUIDO E OLEO HIDRAULICO USADO ENTRE OUTROS RESIDUOS LIQUIDOS QUE APRESENTEM PERICULOSIDADE, SEGUNDO A NBR 10.004/04 DA ABNT.	601,20	12.024,00
1	2	20,0	M³	19601	COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS CLASSE I (PERIGOSO) - EPI'S, ESTOPAS, PANOS, PAPEIS, ARTIGOS DE BORRACHA, TAIS COMO CORREIAS, MANGUEIRAS E FLEXIVEIS, SERRAGEM E MADEIRA CONTAMINADOS COM OLEOS MINERAIS E/OU GRAXAS; RESTO DE TINTAS E/OU SOLVENTES, LATAS DE TINTAS E SOLVENTES; EMBALAGENS DE OLEOS MINERAIS E DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS EM GERAL; FILTORS DE AR; FILTROS DE OLEO LUBRIFICANTE/HIDRAULICO/COMBUSTIVEL CONTAMINADOS COM OLEOS MINERAIS E/OU GRAXA; PASTILHAS E LONAS DE FREIO; TUBOS DE SPRAY'S E AEROSSOIS; SOLO CONTAMINADO COM	503,80	10.076,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					HIDROCARBONETOS (OLEOS MINERAIS, GRAXA OU COMBUSTÍVEIS, EMULSAO ASFALTICA ENTRE OUTROS RESÍDUOS SOLIDOS QUE APRESENTEM PERICULOSIDADE, SEGUNDO A NBR 10.004/04 DA ABNT.		
VALOR TOTAL						22.100,00	

3.2. A empresa vencedora deverá efetuar os serviços nos parâmetros definidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.3. Da forma da prestação dos serviços - classificação, acondicionamento, coleta, transporte e destino final dos resíduos:

3.3.1. Serão classificados como resíduos CLASSE I Aqueles que apresentam periculosidade, conforme definido em 3.2, ou uma das características descritas em 4.2.1.1 a 4.2.1.5, ou constem nos anexos A ou B, descritas na NORMA ABNT 10004 (Anexo).

3.3.1.1. Serão considerados como resíduos Classe I presentes no local de coleta: borras de tinta, borras de chumbo, restos de couro, lonas de freio, lodos de ETE (Estação de Tratamento de Efluentes), lodos de fustilização e decapagens, abrasivos, pós e materiais de polimento, filtros com óleo, latas de tintas e solventes, areais e granalhas de jateamento, estopas, embalagens e EPI's contaminados com óleo, graxas, solventes orgânicos ou produtos químicos, entre outros.

3.3.1.2. Serão classificados como resíduos CLASSE I: limalhas de ferro, poliuretano, fibras de vidro, polietileno, orgânico do processo de indústria alimentícia, gessos, varreduras, discos de cortes, filtros de ar, borrachas, rebolos, lixas, papéis, plásticos, estopas, embalagens e EPI's não contaminados, cinzas de caldeiras (desde que não apresentem a característica de periculosidade segundo NBR 10004), entre outros.

3.4. Os serviços/coletas objeto deste contrato deverão ser executados, nas dependências da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, localizada na Rua Benjamin Bordin, nº 1035, Bairro Schiavini, no Município de Coronel Vivida-PR.

3.5. A coleta e o transporte deverão ser feitos por frota própria da Contratada, devidamente equipada para o carregamento, e os veículos deverão ser conduzido por motorista habilitado para o transporte do material respectivo.

3.6. Fica ao encargo da empresa vencedora a obtenção de licenciamento junto aos órgãos públicos para efeito de tratamento ou outro destino final que for dado aos resíduos sólidos oriundos da atividade descritas nos itens 1 e 2 e que envolve a presente contratação.

3.7. Os equipamentos necessários para realização da coleta serão de responsabilidade da empresa vencedora para que os resíduos sejam acondicionados de forma correta de modo a não gerar contaminação. Sendo, de única e exclusiva responsabilidade do contratante a correta segregação dos resíduos de forma que não venha a ser onerada em função da mistura dos resíduos.

3.8. A coleta, o transporte, tratamento e o destino final dos resíduos citados nos itens 1 e 2, são de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora da presente licitação.

3.9. A empresa vencedora deverá fornecer comprovante do tratamento e destino final dos resíduos CDF (certificado de disposição final).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



3.10. A empresa vencedora deverá fornecer tambores suficientes, para a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, com a capacidade de 200 litros cada. Sendo preferencialmente tambores metálicos, para armazenamento dos resíduos.

3.11. A coleta dos resíduos CLASSE I deve ser efetuada no mínimo uma vez ao mês, respeitando o disposto no item 3.5; 3.7; 3.8; 3.9 e 3.12.

3.12. No momento da coleta, a Contratada deverá emitir romaneio (MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos) de retirada dos resíduos, especificando a tipologia dos resíduos coletados, aplicando-se este procedimento para todas as coletas efetuadas, bem como, a quantidade, com assinatura do responsável pela coleta, preferencialmente com um carimbo deste. Caso o mesmo não possua, fazer anotação legível do nome do responsável pela entrega.

3.13. O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas neste Termo de Referência, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

4.1. A empresa vencedora se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão-de-obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, contêineres, veículos, entre outros, para a competente execução dos serviços ora contratados.

4.2. A empresa vencedora suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e transporte dos seus empregados, prepostos e contratados para a execução do presente instrumento, bem como os respectivos riscos.

4.3. A empresa vencedora fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.

4.4. A empresa vencedora é a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte, e, inclusive, quanto ao tratamento e destino final que for dado aos resíduos sólidos que constituem o objeto deste edital.

4.5. A empresa vencedora assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas e arca com os respectivos ônus, por quaisquer danos que venham a ser causado durante o período de execução dos serviços ora contratado (coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos), por seus empregados ou prepostos, a qualquer pessoa, em quaisquer circunstâncias, pelos quais o contratante sofra prejuízo ou venha a ser reclamada ou demandada em juízo ou extrajudicialmente.

4.6. São de responsabilidade da empresa vencedora os danos causados aos bens móveis e imóveis, que integrem a estrutura física do contratante, durante a execução dos serviços, ocasionados pelo veículo coletor, por seus empregados ou prepostos, que ocorrerem dentro das instalações do contratante.

4.7. São de responsabilidade do contratante, os danos causados por esta aos equipamentos da empresa vencedora enquanto estes estiverem nas dependências do contratante, a exemplo: veículos, contêineres e outros utensílios.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



4.8. A empresa vencedora é a única responsável pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, salvo nos casos previstos na cláusula anterior, em que a manutenção corretiva correrá por conta do contratante.

4.9. É de inteira responsabilidade da empresa vencedora todas as obrigações legais de qualquer natureza, respondendo a mesma, por qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista ou tributária em relação aos serviços executados, cabendo a qualquer tempo, pelo contratante, ação regressiva contra a empresa vencedora.

4.10. A empresa vencedora responde de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e/ou prepostos e terceiros contratados para execução deste, acidentes de trabalho, prêmios de seguros, PIS, FGTS, INSS, etc. e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária, assumindo, de forma exclusiva, a responsabilidade por qualquer demanda judicial porventura proposta por seus empregados e/ou prepostos e terceiros, comprometendo-se, ainda, a ressarcir qualquer importância que o contratante porventura venha a desembolsar em decorrência destas ações.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente e de acordo com o seguinte cronograma:

5.1.1. Os pagamentos referentes ao item nº 01 será efetuado mensalmente, após a verificação do cumprimento do disposto no item 3.9 e 3.12;

5.2. Caso se verifique erro na fatura, e não conformidades no serviço em relação ao Termo de referência e o contrato, o pagamento será retido até as providências pertinentes serem tomadas por parte da contratada.

5.3. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto à geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

5.4. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

5.5. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

5.6. As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertençam.

5.7. Caso no dia estipulado para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

5.8. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.9. O Município somente efetuará pagamentos pela execução de serviços, mediante apresentação das guias de recolhimento de Encargos Sociais dos empregados que serão utilizados pela contratada, além



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



da apresentação de documentos que comprovem regularidade com as obrigações trabalhistas em geral referentes ao mês imediatamente anterior ao período da execução dos serviços. Sendo que a nota fiscal, deverá ser entregue e protocolada no setor de protocolo do Município.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato o Secretário Geral Sr. Noemir José Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

6.2. A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, funcionário público o servidor Sr. Atalibio Alves Antunes, e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

6.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

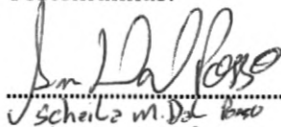
6.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Coronel Vivida, 08 de julho de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Marcio Roberto Sales
Paraná Ambiental Gestão Global de Resíduos Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:


.....
Schiavini M. Del. 10.792.402-7
.....

07.911.409/0001-09
PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO
GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.
ROD BR 277 KM 573, S/N
Fazenda São Domingos
CEP: 85.818-560 - Cascavel - PR

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Divisão Contábil	Valor	Porcentagem de Balanço de Débito	% SOBRE A RCL
Divisão Contábil Líquida	2.181.414,41		4,71
Límite Definido por Resolução do Senado Federal			

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Valor	Porcentagem de Balanço de Débito	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas			
Límite Definido por Resolução do Senado Federal			

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Obrigações de Crédito	Valor	Valor Realizado no Período	% SOBRE A RCL
Obrigações de Crédito Intermédias e Externas			
Límite Definido pelo Senado Federal para Obrigações de Crédito Externas e Intermédias			
Obrigações de Crédito por Antecipação de Receita			

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Maripóla - PR (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Obrigações de Crédito	Valor	Valor Realizado no Período	% SOBRE A RCL
Límite Definido pelo Senado Federal para Obrigações de Crédito por Antecipação de Receita			

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receitas e Pagos	Valor	Valor Realizado no Período	% SOBRE A RCL
Total	915.878,67	27.828.698,43	

Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valor
Notas Explicativas	306.699,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 114/2019
DISPENSA Nº 08/2019 (Processo Licitatório 64/2019).
LOCADOR: ALCINO BUGANSA - CPF: 071.435.329-91
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - CNPJ: 80.874.100/0001-88
OBJETO: Locação de um imóvel urbano, do tipo residencial, com área de aproximadamente 436 m², coberto com telhado com estrutura metálica, aberturas com grades e portas externas de ferro, áreas internas de madeira e assoalho de concreto, imóvel pertencente às matrículas nº 24.060 e 24.061, de origem do 1º Oficial Régio Cural de Imóveis - Livro nº 05 e 06, da quadra nº 14, situada na Avenida Heide (ex Zol), esquina com a Rua Paulo Horta, nº 11, Centro, CEP 85.515-000, na cidade de Bom Sucesso do Sul, estado do Paraná, para ser utilizado como local de armazenamento de materiais, materiais de construção e materiais para obras, os quais são utilizados na construção de ruas e praças do município.
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: O valor mensal da locação será de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), totalizando ao final do contrato o valor de R\$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais), cabendo ao LOCATÁRIO efetuar o pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido. Ao desguasar o presente contrato, o locatário deverá pagar a conta das seguintes despesas obrigatórias: 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes; 09.03 - Unidade de Cultura; 13.39/2011.2.015 Anexo ao desenvolvimento de atividades culturais; 2.292,36 - Outras Serviços de Terceiros pessoa física, despesas: 1196.
DO PRAZO DE LOCAÇÃO: O presente contrato é celebrado por prazo determinado de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente contrato de locação (de 16/07/2019 a 15/07/2020). Poderá ser renovado de comum acordo entre as partes, sendo reajustado anualmente, tendo como base o índice IGPW acumulado no período anual.
Bom Sucesso do Sul-PR, 16 de julho de 2020.
NELSON ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 170/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2019
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de vidros, portas e pedras em granito instalados, para atender a necessidade de todas as Secretarias Municipais, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.
ABERTURA: Dia 29 de julho de 2019 às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-PR, telefone Nº (046) 3246-1166 ou pelo site: saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitações.br
Saudade do Iguaçu - PR, 16 de julho de 2019.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 385
O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Comissão de Seleção do Chamamento Público da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Órgão Colegiado, destinado a processar e julgar Chamamento Público, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.117, de 3 de abril de 2017, conforme segue:
I. GLAER GIANNE GEWEHR, Presidente
II. MARLE DE SANTINI, Diretora do Departamento Administrativo
III. SIMONE BALDISSERA HASSE, Chefe do Setor de Compras e Infraestrutura
IV. GREICY PERDITON, Sotora de Oflcina Pedagógica
V. ROZILEI PUNTEL CARNEIRO, Diretora da escola de Artes
VI. DENISE APARECIDA MUSSINI, Chefe do Setor de Licitações
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 186, de 23 de abril de 2018.
Cumpra-se, Gabinete do Prefeito do Pato Branco, 15 de julho de 2019.
AUGUSTINO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2019

Processo Licitatório nº 106/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Assessora Jurídica deste Município, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24, do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento de software para administração e controle de frota - frota de veículos e máquinas da administração pública municipal. Contratada: BOEING & ROCHA LTDA - EPP CNPJ nº 05.406.668/0001-5. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 3.576,00 (três mil quinhentos e setenta e seis reais), iniciando-se na data de 15 de julho de 2019 até 14 de julho de 2020. Publique-se. Coronel Vívda, 12 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2019
Processo Licitatório nº 105/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa L.S.P. Bonissoni & Cia Ltda, CNPJ nº 06.104.823/0001-43, para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vívda. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 105.432,48 (cento e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), iniciando-se na data de 12 de julho de 2019 até 26 de junho de 2020. Publique-se. Coronel Vívda, 11 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2019

Processo Licitatório nº 107/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa M. L. Rampon Próteses Odontológicas - ME, CNPJ nº 24.573.311/0001-08, para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vívda. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 105.432,48 (cento e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), iniciando-se na data de 15 de julho de 2019 até 26 de junho de 2020. Publique-se. Coronel Vívda, 12 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2019
Processo Licitatório nº 108/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Luana Bordignon Osório - ME, CNPJ nº 13.213.518/0001-55, para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vívda. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 105.432,48 (cento e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), iniciando-se na data de 16 de julho de 2019 até 26 de junho de 2020. Publique-se. Coronel Vívda, 15 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 94/2019 - Dispensa de Licitação nº 06/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: Auto Posto Cometa Ltda, CNPJ nº 75.615.542/0001-78. Objeto: aquisição de 43.000 litros de combustível (óleo diesel comum - 500) para manter os serviços de transporte escolar, ambulâncias e manutenção dos serviços essenciais. Valor total estimado R\$ 139.750,00. Prazo de execução: 30 dias. Coronel Vívda, 09 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 95/2019 - Inexigibilidade nº 16/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: L.S.P. BONISSONI & CIA LTDA, CNPJ nº 06.104.823/0001-43. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para confecção

de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vívda. Valor total estimado R\$ 105.432,48. Prazo de execução: 351 dias, iniciando-se em 12.07.2019 até 26.06.2020. Coronel Vívda, 11 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 03 - Contrato nº 67/2017 - Prego Presencial nº46/2017. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - Contratada: GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02 Considerando a solicitação do Diretor de Administração, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 06 meses, ou seja, de 03.07.2019 a 02.01.2020. Pela renovação das coberturas dos veículos, o Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 29.518,30. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 03 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 04 - Ata de Registro de Preços nº 36/2019 - Prego Presencial nº 12/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA, CNPJ nº 14.169.763/0003-37. Considerando a solicitação da detentora e de comum acordo entre as partes, fica reduzido o valor dos itens 01 (etanol); 02 (gasolina comum) e 03 (óleo diesel S-10), a partir do dia 08 de julho de 2019. Fica reduzido a quantia de R\$ 20.320,29. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 05 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Termo de rescisão parcial - Ata de Registro de Preços nº 63/2019 - Prego Presencial nº 29/2019. Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: A.J.ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS - EIRELI - ME, CNPJ/ME nº 13.553.143/0001-72. Considerando a solicitação da DETENTORA, fica de comum acordo entre as partes, rescindido o item 11 (óleo at para caixa e direcao hidraulica). Fica reduzido o valor total de R\$ 12.850,00, passando o valor total estimado da ata de registro de preços a ser de R\$ 30.745,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 10 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02 - Contrato nº 74/2017 - Prego Presencial nº 47/2017. Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Pundo Municipal de Saúde. Contratada: R&F SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 27.431.793/0001-50. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, 10.07.2019 a 09.07.2020. Fica reajustado o valor mensal, com base no INPC acumulado nos últimos 12 meses, na ordem de 4,7818%, sendo o valor mensal a ser pago de R\$ 15.193,36. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 182.320,32. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 10 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 171/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 095/2019
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando a aquisição de câmeras, material e equipamentos de monitoramento, para suprir a necessidades das secretarias, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I do edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.
ABERTURA: Dia 29 de julho às 14:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-PR, telefone Nº (046) 3246-1166 ou pelo site: <http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php>
Saudade do Iguaçu - PR, 16 de julho de 2019.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2019 - Prego Presencial nº 63/2019
Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Objeto registro de preços para furos e eventuais aquisições de concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q.) massa fina. Valor total estimado R\$ 220.800,00. Prazo: 12 meses, de 10.07.2019 a 09.07.2020. Coronel Vívda, 09 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
CONTRATO Nº 93/2019 - Prego Presencial nº 58/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 07.111.409/0001-09. Objeto: contratação de empresa para realização de coleta de resíduos industriais classe I, provenientes da oficina mecânica da secretaria municipal de viação, obras e urbanismo. Valor total R\$ 22.100,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 08 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Taparintá, 08 - Fone: (41) 3244-5000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019, DE 16 DE JULHO DE 2019
Ata de Registro de Preços e Registro de Preços do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2019, no valor de R\$ 166.200,00.
A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/imp/edicao/17-de-julho-de-2019-conforme-lei-autorizativa-n-277-de-17-de-julho-de-2017>

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2215/2017, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECARA D'OESTE E A EMPRESA CLEOMAR SZPAK, CNPJ/MF sob o nº 12.263.472/0001-16, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de funilaria e pintura em veículo, veículos utilitários, vans, ônibus e caminhões, integrantes da frota municipal de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Prego Presencial Nº. 052/2017, - fica prorrogado o prazo contratual passando sua vigência de 04 (quatro) de junho de 2019, para 04 (quatro) de dezembro de 2019, de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro todas as demais cláusulas, sub cláusulas e disposições do Contrato nº 2215/2017, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento. Itapejara D'Oeste, 03 de junho de 2019.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2185/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPECARA D'OESTE E A EMPRESA RUDINEI GNOATTO E CIA LTDA - ME, CNPJ/MF sob o nº 08.785.922/0001-63, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de peças e prestação de serviços de mecânica em geral, destinados a manutenção de veículos utilitários, vans, integrantes da frota Municipal, conforme objeto do Edital de Prego Presencial Nº 044/2017, fica aditivo o valor contratual do Lote nº 02, passando de R\$ 28.932,00 (vinte e oito mil, novecentos e trinta e dois reais), para 35.644,44 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), e o Lote nº 03, passando de R\$ 35.216,20 (trinta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e vinte centavos), para R\$ 43.373,96 (quarenta e três mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), e altera o valor contratual passando de R\$ 95.798,20 (Noventa e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), para R\$ 110.668,40 (cento e dez mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), de acordo com o Art. 57, II e 65, I, b, da Lei nº 8666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro todas as demais cláusulas, sub cláusulas e disposições do Contrato nº 2185/2017, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento. Itapejara D'Oeste, 16 de julho de 2019.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Quarta-Feira, 17 de Julho de 2019

Ano II – Edição Nº 0249

Página 2 / 036

Aditivo nº 04 – Ata de Registro de Preços nº 36/2019 – Pregão Presencial nº 12/2019.

Contratante: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA-PR-Contratada: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA, CNPJ n.º 14.169.763/0003-37. Considerando a solicitação da detentora e de comum acordo entre as partes, fica reduzido o valor dos itens 01(etanol); 02 (gasolina comum) e 03 (óleo diesel S-10), a partir do dia 08 de julho de 2019. Fica reduzido a quantia de R\$ 20.320,29. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 05 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Termo de rescisão parcial-Ata de Registro de Preços nº 63/2019-Pregão Presencial nº 29/2019.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: A.J.ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS – EIRELI-ME, CNPJ/MF n.º 13.553.143/0001-72. Considerando a solicitação da DETENTORA, fica de comum acordo entre as partes, rescindido o item 11 (óleo atf para caixa e direcao hidraulica). Fica reduzido o valor total de R\$ 12.850,00, passando o valor total estimado da ata de registro de preços a ser de R\$ 30.745,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 10 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02-Contrato nº 74/2017-Pregão Presencial nº 47/2017.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: R&F SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ n.º 27.431.793/0001-50. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, 10.07.2019 a 09.07.2020. Fica reajustado o valor mensal, com base no INPC acumulado nos últimos 12 meses, na ordem de 4,7818%, sendo o valor mensal a ser pago de R\$ 15.193,36. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 182.320,32. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 10 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod:305630

CONTRATOS

CONTRATO nº 93/2019 – Pregão Presencial nº 58/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 07.911.409/0001-09. Objeto: contratação de empresa para realização de coleta de resíduos industriais classe I, provenientes da oficina mecânica da secretaria municipal de viação, obras e urbanismo. Valor total R\$ 22.100,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 08 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod:305756

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 79/2016 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016

Termo de Rescisão ao Contrato nº 79/2016 decorrente da Concorrência Pública nº 02/2016, que tem por objeto a concessão do direito real onerosa para explorar comercialmente o Quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes, onde firmam, de um lado, o MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, portador do RG nº 5.767.644-2 e do CPF nº 938.311.109-72, como CONCEDENTE e do outro, a empresa L BUSATTA LANCHONETE – ME, pessoa jurídica, com sede na Rua Frei Arnaldo, 3741 – Centro, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 24.857.214/0001-47, neste ato representada pelo empresário, Sr. Lyncon Busatta, portador do RG nº 7.232.446-3 e do CPF nº 030.801.499-55, como CONCESSIONÁRIA.

Conforme contrato social transforma a sociedade empresária limitada para empresa individual de responsabilidade limitada – Eireli, alterando a razão social e o proprietário, passando para T KARPINSKI LANCHONETE EIRELI, e tendo como administrador o Sr. Tiago Fernando Karpinski.

Considerando o ofício expedido pela Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, Responsável pela Fiscalização e Execução de Contratos, RESOLVEM:

Rescindir amigavelmente o contrato nº 79/2016 de 07 de junho de 2016, a partir de 12 de junho 2019, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA de ressarcir aos cofres públicos o valor de R\$ 13.022,00 (treze mil e vinte e dois reais) sendo este, efetuado até a data de 21 de junho de 2019, sob pena, das aplicações das penalidades do contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 12 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 62/2018 – Pregão Presencial nº 30/2018.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: E R ZAGO – SERVIÇOS-ME, CNPJ nº 21.585.050/0001-58. Considerando a solicitação da Diretora do Departamento de Esportes e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 03 meses, de 01.06.2019 a 31.08.2019. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 13.440,00, totalizando para esse aditamento o valor de R\$ 40.320,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod:305619